



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2016, DODF nº 217, de 18/11/2016, p. 23. (*)
Portaria nº 382, de 21/11/2016, DODF nº 220, de 23/11/2016, p. 3. (*)

(*) Portaria republicada no DODF nº 156, de 15/8/2017, página 5, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 220, de 23/11/16, página 3.

(*) Republicado no DODF nº 156, de 15/8/2017, página 6, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 217, de 18/11/16, página 23.

PARECER Nº 195 /2016-CEDF

Processo nº 084.000602/2013

Interessado: **Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi**

Credencia, a partir da data portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de outubro de 2013, de interesse da Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, situada na situada na SHCGN 710, Área Especial Jardim de Infância, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, aprovação dos documentos organizacionais e mudança de endereço da instituição, fls. 1, 149 e 151.

A Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi foi recredenciada por 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, por meio da Portaria nº 8/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, fl. 193. Tendo o prazo de recredenciamento espirado em 26 de agosto de 2013, verifica-se que a instituição educacional autuou o presente processo fora do prazo legal ferindo, assim, o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, não podendo ser concedido prazo superior a 5 anos no credenciamento em tela.

A instituição possui autorização para ofertar o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, por meio da Portaria nº 307/SEDF, de 6 de agosto de 2009, e teve sua Proposta Pedagógica aprovada por meio da Portaria nº 27/SEDF, de 25 de fevereiro de 2010. Obteve a homologação da mudança de endereço da mantenedora Alvacir Vite Rossi – ME pela Portaria nº 10/SEDF, de 21 de janeiro de 2016, fl. 203.

Insta esclarecer que a tramitação do processo ficou obstada devido à dificuldade da mantenedora em obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo a pendência sanada apenas em 3 de novembro passado.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Requerimentos, fls. 1, 149 e 151.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 6.
- Planta Baixa, fls. 15, 16 e 17 e 157.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 18 a 23.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 32 a 35 e 191 e 192.
- Regimento Escolar, fls. 60 a 86.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 88.
- Carta de Habite-se, fl. 90.
- Relatório de inspeção escolar *in loco*, fls. 96 a 103, 105 e 106, 112 e 128.
- Ata decisória de mudança de endereço, fl. 156.
- Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 187 a 189.
- Ata de justificativa de mudança de endereço, fl. 190.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 197 a 200.
- Licença de Funcionamento, fl. 209.
- Proposta Pedagógica, fls. 214 a 232.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 264 a 242.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 253.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 460/2013, emitido em 26 de novembro de 2013, com parecer favorável, fl. 88.
- Licença de Funcionamento Nº 00078/2014, expedida em 20 de janeiro de 2014, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, a qual contempla o ensino fundamental, com a devida averbação no verso, de 18 de janeiro de 2016, fl. 209.

É importante registrar que o referido documento permanece válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei.”

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 9 de setembro de 2015, em 11 de setembro de 2015 e em 6 de outubro de 2015, ocasiões em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional e escrituração escolar, bem como habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, conforme relatórios às fls. 96 a 103, 112 e 128, respectivamente.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 10:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: os serviços estão informatizados, o corpo técnico-administrativo e pedagógico foi ampliado,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

visando melhoria qualitativa do processo educativo. São promovidas palestras, reuniões de confraternização e de avaliação, bem como semana pedagógica, além de projetos e passeios, fl. 34.

- Qualificação dos recursos humanos: os dirigentes da instituição educacional incentivam a participação dos professores e da equipe técnico-administrativa em cursos, palestras, seminários, congressos, encontros, eventos e reuniões que objetivem a sua atualização, aperfeiçoamento e qualificação, fl. 35.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos novos equipamentos, mobiliário e materiais didáticos, fl. 35.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: são promovidas Feira de Ciências, Consciência Negra, Meio Ambiente, Trânsito, Campanha de Vacinação, Exposições, dentre outros, fl. 35.

Da Proposta Pedagógica, fls. 214 a 232.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2014-CEDF, com destaque para:

- 0,1 pt Missão: “Proporcionar educação de qualidade, para ser uma escola reconhecida pela comunidade por propiciar uma base sólida de conhecimentos significativos, aprofundados e diversificados, visando o pleno desenvolvimento do aluno e a prática da cidadania.”, fl. 218.
- Organização pedagógica: a instituição educacional oferta o ensino fundamental, etapa da educação básica, fl. 219: do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do referido ensino até o 9º ano.

Organização Curricular, fls. 220 a 226:

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, sendo, somente no 5º ano, ofertado o Projeto Xadrez como disciplina em substituição à LEM – Inglês, conforme matriz curricular à fl. 226. Também, de forma interdisciplinar, são desenvolvidos os conteúdos obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 220.

Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 227 a 229:

Do 1º ao 2º ano e do 2º ao 3º ano do ensino fundamental, o estudante é promovido automaticamente, ao fim do ano letivo. Do 3º ao 9º ano do ensino fundamental, os alunos realizam, no mínimo, duas avaliações por bimestre, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver 50 (cinquenta) pontos em cada componente curricular e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas anuais, fl. 227.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Registra-se que a instituição educacional prevê a recuperação de estudos, contínua, periódica e final, além do avanço, da adaptação e do aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente, fl. 228.

Merece atenção, também, o fato de que o aluno com deficiência terá seus direitos garantidos, observadas as atividades direcionadas, a adaptação curricular e o ambiente adequado que atendam às suas necessidades, fl. 229.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 60 a 80, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica analisada pela assessoria técnica do CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, situada na SHCGN 710, Área Especial Jardim de Infância, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de novembro de 2016.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo único do Parecer nº 195/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI											
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano											
Turno: Diurno											
Módulo: 40 semanas											
Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2.499			833	833	833	833	833	833
Observações:											
1- CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).											
2- Horário de Funcionamento:											
<ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 7h10 às 11h55 • Vespertino: 14h às 18h45 											
3- Duração do módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos cada											
4- Duração do intervalo: 35 minutos, não serão computados no horário total da carga-horária.											
5- O quantitativo de módulos anuais para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.											